



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.

Modifique-se o art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 2º A empresa terá o prazo de trinta dias para integralizar o seu capital social quando de sua constituição.

§ 3º Quando houver necessidade de adequação do capital social em decorrência da variação do número de empregados, a empresa terá prazo de trinta dias, ou até trinta dias antes de encerramento do contrato, para integralizar o capital social, prevalecendo o primeiro que for atingido.

(...).”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

JUSTIFICATIVA

As especificidades da atuação das empresas da área de prestação de serviços indicam ser mais prudente a redução do tempo para a integralização do capital social.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

ARTUR BRUNO
Deputado Federal – PT/CE